



LEI ORDINÁRIA Nº 1669

de 13 de agosto de 2001

Dispõe sobre a Adesão ao Programa de Racionamento de Energia Elétrica, desenvolvido pela Agência Nacional de Energia Elétrica— ANNEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º..

Determinar que os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, deverão reduzir em 15%, até dezembro 2001, os seus consumos de energia elétrica, tendo como referência a média do consumo histórico.

Art. 2º..

Determinar que os Secretários Municipais e os dirigentes dos órgãos e entidades referidos no art. 1º, observados os preceitos legais, serão os responsáveis pelo cumprimento desta meta, devendo adotar as necessárias medidas de racionalização do uso da energia elétrica.

Art. 3º.. *Determinar que a Secretaria de Administração fique responsável pelo acompanhamento da meta.*

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 13 de Agosto de 2001.

MARCOS DE SOUZA MARTINS *Presidente da Câmara*

